TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187538/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INTERESSADO: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LUIZ AUGUSTO SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1327/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades. Exercício financeiro de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor *Eduardo Pimentel Slaviero* (Secretário Estadual no período de 01/01/24 a 06/05/24) e da senhora *Camila Mileke Scucato* (Secretária Estadual no período de 07/05/24 a 31/12/24).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo apresentou Relatório Anual de Fiscalização à peça 31, no qual informou que os achados identificados no curso das fiscalizações já tiveram o devido encaminhamento, com manifestação do gestor no decorrer da fiscalização, e que estão sendo discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos, não devendo ser objeto de discussão na presente Prestação de Contas Anual (fls. 11/14): Confira-se:

> CONCLUSÃO
>
> Os trabalhos de fiscalização relativos ao exercício financeiro de 2024 foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem, que levaram em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspetoria, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.
>
> Assim, os apontamentos relatados no item 4 deste relatório estão sendo discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.LWFC

específicos, não sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual.

Por fim, circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 229/25-CGE (peça 32) atestou que a Prestação de Contas se apresenta de acordo com as normas vigentes, concluindo pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 369/25 - 1PC (peça 33), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas da Secretaria de Estado das Cidades relativas ao exercício de 2024.

Diante do exposto, VOTO, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela regularidade das contas do senhor *Eduardo Pimentel Slaviero* (Secretário Estadual no período de 01/01/24 a 06/05/24) e da senhora *Camila Mileke Scucato* (Secretária Estadual no período de 07/05/24 a 31/12/24), relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.LWFC

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas do senhor *Eduardo Pimentel Slaviero* (Secretário Estadual no período de 01/01/24 a 06/05/24) e da senhora *Camila Mileke Scucato* (Secretária Estadual no período de 07/05/24 a 31/12/24), relativas ao exercício financeiro de 2024.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2025 – Sessão Ordinária nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.LWFC